



REGISTRO ELETRÔNICO – RE

PROCESSO Nº: 669/2024 (protocolo online)

RE Nº 148/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Matrinchã GO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelas, Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, Lei Estadual nº 22.017, de 14 de junho de 2023, concede o presente **REGISTRO ELETRÔNICO**, nas condições especificadas abaixo:

1. EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE MATRINCHA

1.1 CNPJ: 24.850.216/0001-04

1.2 Endereço: R Gersiron Pereira Dias, N 858, Centro, Matrinchã-GO, Cep 76.730-000.

1.3 Endereço do Empreendimento: : Rua 7, Setor Alto Paraíso, Matrinchã – GO.

1.4 Denominação: Residencial Terezinha Rosa de Sousa – Etapa 2

2. ATIVIDADE LICENCIADA: DESMENBRAMENTO DE ÁREA URBANA

3. PARÂMETROS

Área Desmembrada: 12.217,64 m² (100%)

Área Residencial: 7.834,40 m² (64,12%)

Áreas Verdes: 875,56 m² (7,16%)

Malha Viária: 3.507,87 (28,71%)

Total de lotes: 32 lotes

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

4.1 O presente Registro Eletrônico, está sendo concedido, com base nas informações constantes no processo e não dispensa nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

4.2 Qualquer alteração que vier a ocorrer durante a operação do empreendimento, A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Matrinchã GO, deverá ser comunicada, acompanhada de análise sobre alterações que decorrerão sobre os impactos ambientais avaliados;

4.3 O sistema de tratamento de efluente doméstico, será realizado por sistema individual composto por Fossa Séptica e Sumidouro, de acordo com a norma ABNT, NBR 17076/2024;

4.4 Para o cumprimento das condicionantes os relatórios, laudos e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(s) técnico(s) habilitado(s), junto ao conselho de classe do profissional, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica – ART;

4.5 Em caso de constatação de inconsistência nas informações prestadas ou de riscos e danos à saúde pública e ao meio ambiente, A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Matrinchã-Go poderá realizar novas exigências;

4.6 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Matrinchã-Go reserva-se no direito de solicitar outros documentos/projetos/exigências, caso julgue necessário;

4.7 Requerer, com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade da presente licença, a sua renovação, conforme Art. 18 do Decreto Estadual nº 9.710/2020, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva do CONSED;

4.8 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Matrinchã-Go, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: (i) omissão ou falsa descrição de informações ou relevantes para emissão da licença; (ii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; (iii) acidentes com significativo dano ambiental ou recorrentes; (iv) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (v) prática de atividades não autorizadas no âmbito da licença;

4.9 Esta licença não permite a realização da atividade em área de preservação permanente (APP) e área de reserva legal nem a supressão de vegetação sem a autorização do órgão competente;



4.10 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Matrinchã-GO deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

4.11 Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independentemente de qualquer ato administrativo por parte deste Órgão, caso expire prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está se vincula. Somente depois de juntada nos autos de novos “documentos” que será restaurada a validade da licença ora emitida;

4.12 Deverão ser preservadas as faixas previstas na lei nº 12.651/2012 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização no solo nessas áreas;

4.13 As alterações nas atividades de instalação deverão ser precedidas de Licença Ambiental;

4.14 Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Matrinchã-GO reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidia, a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – COMPLEMENTARES

5.1 Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado. Salientamos observar cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos, classe I, listados na NBR 10.004/2004, e resolução CONAMA 313/2002;

5.2 No funcionamento do empreendimento, observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de postura, código de edificação, plano diretor e vigilância sanitária;

5.3 Em caso de acidentes que representem situação de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários ou responsáveis pelo empreendimento, responderão pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas;

5.4 Adotar medidas preventivas de combate ao desenvolvimento de processos erosivos;

5.5 Adotar medidas preventivas no lançamento das águas pluviais e também, programas de arborização adequados e gramados nas áreas livres do empreendimento;

5.6 O requerente deverá promover o monitoramento das movimentações do solo evitando o seu carreamento por águas de chuvas; o disciplinamento das águas pluviais com sistema de drenagem pluvial superficial e a recuperação das áreas de empréstimos e de áreas de bota-fora de solos inadequados;

5.7 Todas as fontes de emissões poluidoras, sejam atmosféricas, hídricas, sonoras ou visuais ou de resíduos sólidos, deverão ser mantidos dentro dos parâmetros estabelecidos por Legislação Ambiental e/ou Normas Técnicas;

5.8 As obras de engenharia civil deverão ser acompanhadas por profissionais técnicos habilitados.

5.9 As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local;

5.10 Essa licença será concedida para a construção de edificações de PEQUENO PORTE, conforme descrito no laudo geológico. Em casos de construções de edificações acima de dois andares ou de maior porte, será obrigatório a execução de sondagem geotécnica e estudos mais detalhados do solo, para os cálculos de fundação e demais critérios que garantem a segurança da execução das obras.

OBSERVAÇÃO:

Esta licença está sendo concedida pela equipe multidisciplinar do CONSED/GO, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Matrinchã-GO.

6. VALIDADE DO PRESENTE REGISTRO: 07/11/2029

Itapuranga, aos 07 dias do mês de novembro de 2024

Adauto Abel Pereira Júnior

Secretário Municipal do Meio Ambiente
Matrinchã-GO



pmmatrinchã@gmail.com
(62) 3391-1141 . (62) 3391-1151

Fernando Soares da Silva

Superintendente (Interino)
CONSED-GO

Rua Gerciron Pereira Dias, 858
Setor Nova Esperança
CEP 76.730-000
Matrinchã - GO